ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.874, de 29 de dezembro de 1995.

Altera dispositivos do Código Tributário referentes a cobrança da taxa de conservação de pavimentação.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O ítem 4.3 da Tabela VII, anexa a Lei nº 1.599, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a cobrança da taxa de conservação de pavimentação, passa a viger com a seguinte redação:

"4.3 Restauração de pavimentação:

4.3.1 Levantamento de pavimentação e/ou abertura de leito de via pública, destinado a interesse particular:

4.3.1.1 Com a utilização de máquina:

4.3.1.1.1 Leito de asfalto com calçamento:

$$1{,}55 \text{ UR} \times \frac{\text{largura da rua}}{2}$$

4.3.1.1.2 Leito calçado com pedra irregular ou paralelepípedo:

$$1{,}21 \text{ UR} \times \frac{\text{largura da rua}}{2}$$

4.3.1.1.3 Leito não pavimentado:

$$0{,}93 \text{ UR} \times \frac{\text{largura da rua}}{2}$$

4.3.1.2 Manual:

4.3.1.2.1 Leito de asfalto com calçamento:

$$0{,}51 \text{ UR} \times \frac{\text{largura da rua}}{2}$$

4.3.1.2.2 Leito calçado com pedra irregular ou paralelepípedo:

$$0{,}37 \text{ UR} \times \frac{\text{largura da rua}}{2}$$

4.3.1.2.3 Leito não pavimentado:

$$0{,}28 \text{ UR} \times \frac{\text{largura da rua}}{2}$$ "

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 29 de dezembro de 1995.

GERSON VEIT